



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(do Sr. Hugo Leal)

Disciplina as relações jurídicas decorrentes do art. 7º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sem efeito as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados com base no art. 7º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a devolução dos recursos arrecadados com base no dispositivo mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º da Medida Provisória (MPV) 1.163 instituiu taxação temporária sobre exportação de petróleo, com alíquota de 9,2% de Imposto de Exportação de petróleo bruto ou de minerais betuminosos. Tal cobrança vigorou entre 1º de março e 30 de junho de 2023. A referida Medida Provisória perdeu eficácia em



* C D 2 3 2 2 2 2 2 2 2 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

29 de junho por não ter sido deliberada pelo Congresso Nacional dentro do prazo constitucional de 60 dias de validade prorrogados por mais 60 dias.

Dessa forma, conforme preceitua a Constituição Federal no § 11 do art. 62, cabe ao Congresso Nacional disciplinar, por meio de decreto legislativo, no prazo de 60 dias, as relações jurídicas e atos praticados em decorrência da vigência da MPV.

Com a perda de validade da proposta sem que tenha havido conversão em lei, as empresas de prospecção e comércio do produto foram prejudicadas pela cobrança episódica de um tributo sem amparo legal. Portanto, faz-se necessária a devolução dos valores cobrados.

O disciplinamento proposto pelo presente projeto de decreto legislativo visa promover segurança jurídica a um setor estratégico da economia nacional, razão pela qual peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em 12 de julho de 2023.

HUGO LEAL
Deputado Federal

